

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.236, de 10 de junho de 2025.

*(Dispõe sobre a concessão de uso à **AMAGOLF - Associação de Moradores e Amigos do Bairro Avaré Golf Country** de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências).*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 97/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de uso do imóvel de propriedade da Prefeitura, **AMAGOLF - Associação de Moradores e Amigos do Bairro Avaré Golf Country**, pelo período 20 (vinte) anos.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo está localizado no Bairro Avaré Golf Country, onde passará a ser a sede da AMAGOLF, com a seguinte descrição:

“ÁREA INSTITUCIONAL 04, do loteamento “**AVARÉ GOLF COUNTRY**”, situado em Avaré - SP, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto junto à divisa da Rua Florianópolis e Área Reservada Recreativa 4 do loteamento Avaré Golf Country, deste segue percorrendo uma distância de 58,96 metros na confrontação com a Rua Florianópolis; deflete à direita, e segue em curva percorrendo uma distância de 13,66 metros, na confrontação com a Avenida Canelas; deste ponto segue percorrendo uma distância de 13,50 metros, na mesma confrontação; deflete à direita e segue em curva percorrendo uma distância de 13,03 metros, ainda na mesma confrontação; deste ponto segue percorrendo uma distância de 62,04 metros, na confrontação com a Avenida Canelas e Rua Belo Horizonte; deflete à direita e segue percorrendo uma distância de 42,00 metros, na confrontação com a Área Reservada Recreativa 4, até encontrar o ponto onde teve início a descrição, encerrando a área total de 2.503,00 m².”

Artigo 2º - Fica fazendo parte integrante desta lei o contrato em anexo.

Artigo 3º - Fica dispensada a concorrência de que trata o artigo 119, § 1º da Lei Orgânica do Município, por ser de interesse público relevante, tendo em vista a

necessidade da Associação de Moradores tem de obter um local para a sua sede a fim de viabilizar o atendimento e o desenvolvimento do Bairro Avaré Golf Country, propiciando melhor qualidade de vida à comunidade local.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E a AMAGOLF - Associação de Moradores e Amigos do Bairro Avaré Golf Country.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE AVARÉ, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr **ROBERTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº19.XXX.XXX-1, e do CPF nº089.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua José Fusco, nº 79, Residencial Nova Avaré, e de outro lado, a **AMAGOLF - Associação de Moradores e Amigos do Bairro Avaré Golf Country**, entidade sem fins lucrativos e formalmente constituída, neste ato representado por seu Vice-Presidente, o Sr. **FABIANO CRIVELLI DE AVILA** brasileiro, casado, Bombeiro Militar, portador do RG nº 43.XXX.XXX-1 e do CPF nº 345.XXX.XXX-16, residente e domiciliado nesta cidade de Avaré à Rua Victor Antonio Moraes, nº 114, Bairro Alto da Boa Vista.

CLÁUSULA I

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, proprietária do imóvel denominado **ÁREA INSTITUCIONAL 04**, localizado no Bairro Avaré Golf Country, cede-o para o uso da **AMAGOLF - Associação de Moradores e Amigos do Bairro Avaré Golf Country**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 76, I, “f” da Lei nº 14.133/2021, sendo o imóvel assim descrito: -

“ÁREA INSTITUCIONAL 04, do loteamento “**AVARÉ GOLF COUNTRY**”, situado em Avaré - SP, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto junto à divisa da Rua Florianópolis e Área Reservada Recreativa 4 do loteamento Avaré Golf Country, deste segue percorrendo uma distância de 58,96 metros na confrontação com a Rua Florianópolis; deflete à direita, e segue em curva percorrendo uma distância de 13,66 metros, na confrontação com a Avenida Canelas; deste ponto segue percorrendo uma distância de 13,50 metros, na mesma confrontação; deflete à direita e segue em curva percorrendo uma distância de 13,03 metros, ainda na mesma confrontação; deste ponto segue percorrendo uma distância de 62,04 metros, na confrontação com a Avenida Canelas e Rua Belo Horizonte; deflete à direita e segue percorrendo uma distância de 42,00 metros, na confrontação com a Área Reservada Recreativa 4, até encontrar o ponto onde teve início a descrição, encerrando a área total de 2.503,00 m².”

CLÁUSULA II

Fica expressamente proibida a cessão ou transferência deste instrumento a terceiros, por parte da **AMAGOLF - Associação de Moradores e Amigos do Bairro Avaré Golf Country**, sem a anuência prévia do Poder Público.

CLÁUSULA III

Ocorrendo a extinção da **AMAGOLF - Associação de Moradores e Amigos do Bairro Avaré Golf Country**, extinguir-se-á, automaticamente, o presente contrato.

CLÁUSULA IV

No caso de denúncia, rescisão ou quando do término deste Convênio a **AMAGOLF - Associação de Moradores e Amigos do Bairro Avaré Golf Country** providenciará a liberação imediata do imóvel, objeto deste, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento, por parte da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pelas benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias.

CLÁUSULA V

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implicará na imediata rescisão e consequente devolução do espaço à municipalidade.

CLÁUSULA VI

Fica eleito o Foro desta cidade, Comarca de Avaré, para a solução de qualquer questão que surgir, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em que três vias de igual teor, para o mesmo fim, dando-se-lhe o valor de R\$ 1,00 (um real)

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

FABIANO CRIVELLI DE AVILA

Vice- Presidente da

AMAGOLF - Associação de Moradores e Amigos do Bairro Avaré Golf Country

Lei nº 3.237, de 10 de junho de 2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 138/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do

Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.440.576,94** (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) para atendimento das despesas do Fundo Municipal da Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2372	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.001	FNS - TETO MUNICIPAL	
FICHA DE DESPESA	682		
CAT. ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. JURÍDICA	1.440.576,94
TOTAL			1.440.576,94

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes de Recurso federal resultante das Portarias; GM/MS n.º 6.220/2024, 6.609 e 6.982/2025.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.238, de 10 de junho de 2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 139/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei

Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 5.598,54** (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	37	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
SUBUNIDADE	00	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPL.	
ATIVIDADE	2174	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	
FONTE	92	TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS - EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	100.140	CASA CIVIL/URCM INFRAESTRUTURA URBANA	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.598,54
		TOTAL	5.598,54

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO consoante Convênio nº 101293/2023-Secretaria de Governo e Relações Institucionais (Casa Civil Infraestrutura Urbana).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei Complementar nº 371, de 10 de junho de 2025.

Dispõe sobre a concessão de isenção fiscal para empresa HANNA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ/MF nº 24.602.500/0001-61, exclusivamente para construção do empreendimento "AVARÉ PLAZA SHOPPING", e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 146/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas

por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida à empresa **HANNA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ/MF nº 24.602.500/0001-61, exclusivamente para a construção do empreendimento "AVARÉ PLAZA SHOPPING", a isenção dos seguintes tributos:**

I - ISSQN sobre as obras de construção do empreendimento denominado "AVARÉ PLAZA SHOPPING".

II - Taxas referentes à aprovação de projetos arquitetônicos e "Habite-se".

III- IPTU, após a expedição do alvará de construção até a expedição do "Habite-se"

IV - Isenção de IPTU - Imposto Predial territorial Urbano pelo período de 10(dez) anos, ou 10 (dez) exercícios para o imóvel onde será construído o empreendimento, isenção essa que deverá alcançar todas as lojas, espaços de uso comum(corredores), estacionamento, praça de alimentação e pontos comerciais passíveis de recolhimento do referido imposto os quais funcionarem dentro do Shopping.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos tributos de que trata o art. 1º da presente lei, a partir da fruição do prazo descrito no inciso IV do art. 1º, ou seja, 10 (dez) anos ou 10 (dez) exercícios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Decretos

Decreto nº 8.361, de 10 de junho de 2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.440.576,94** (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) para atendimento das despesas do Fundo

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 2440

Prefeito: Roberto Araujo

Municipal da Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2372	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
COD. APLICAÇÃO	302.001	FNS - TETO MUNICIPAL	
FICHA DE DESPESA	682		
CAT. ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. JURÍDICA	1.440.576,94
		TOTAL	1.440.576,94

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes de Recurso federal resultante das Portarias; GM/MS n.º 6.220/2024, 6.609 e 6.982/2025.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.362, de 10 de junho de 2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 5.598,54** (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
-----------	--------	-----------	-------------

ÓRGÃO	37	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
SUBUNIDADE	00	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPL.	
ATIVIDADE	2174	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	
FONTE	92	TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS - EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	100.140	CASA CIVIL/URCM INFRAESTRUTURA URBANA	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.598,54
		TOTAL	5.598,54

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO consoante Convênio nº 101293/2023-Secretaria de Governo e Relações Institucionais (Casa Civil Infraestrutura Urbana).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Atos de Pessoal

Portarias



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 672, de 27 de maio de 2025.

(Dispõe sobre convocação de servidor público afastado por motivo de licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesses particulares e dá outras providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o servidor público **Anderson José Simioni**, matrícula 3693-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado no quadro da administração pública desta municipalidade em 02/05/2001, requereu e lhe foi concedida, nos termos do artigo 109 a 113, da Lei Municipal 315/95, licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, consoante se vê através da Portaria de nº 13.919, de 17 de abril de 2024,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, manifestado através da CI 870267/2026, justificando deficit de profissionais de enfermagem,

Considerado parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, manifestada através da CI 875390/25,

Considerando a conveniência e oportunidade, em prol do interesse público, o qual deve prevalecer sobre o interesse individual,

RESOLVE:

Art.1º – Determinar a convocação¹ e reassunção do servidor público Sr. **Anderson José Simioni, matrícula 3693-1**, Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que estava afastado por motivo de Licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares.

Art.2º – Fica convocado o servidor para reassunção destas funções, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta e, o não comparecimento do servidor resultará em abandono do cargo conforme dispõe a legislação vigente².

1 - LM 315/95 - Art. 111. O Prefeito poderá determinar o retorno do funcionário licenciado a qualquer tempo, sempre que o exigir o interesse público.

2 LM 315/95 Art. 174. Configura-se abandono de cargo quando o funcionário se ausenta intencionalmente do serviço por mais de trinta dias consecutivos.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Portaria nº 672, de 27 de maio de 2025.

Art.3º – Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário e, na data da efetivação de sua reassunção a Portaria nº 13919/2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 27 de maio de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

Registrado na Secretaria de Gabinete, publicado por afixação no local de costume.

Outros atos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL
CNPJ 46634168/0001-50

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 1ª Reiteração

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, diante da alta médica em 05/05/2025, e que até o momento não ter retornado ao exercício das funções do cargo, vem por meio deste **NOTIFICAR** a servidora **GABRIELA LOPES PERES LOURENÇO** a comparecer no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O não comparecimento no prazo acima especificado implicará na efetivação da ciência ficta e, por via de consequência, será dado prosseguimento ao feito, conforme dispõe a legislação em vigor.

Estância Turística de Avaré, 10 de Junho de 2025.

GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 8321/2025